

LEI Nº 3.716 DE 12 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º- Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo são os provenientes das transferências “fundo a fundo” realizadas pela União, a título de “Incentivo financeiro da APS – Desempenho”, consignada no orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa do “Piso de Atenção Primária em Saúde”, por força das disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, em seu art. 15-G.

§2º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 960/2023 (período de Julho de 2023 a Abril de 2024), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada (modalidade I, de 40 horas semanais), que contribuíram direta ou indiretamente para cumprimento dos indicadores, e ainda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Saúde Bucal na APS, em consonância com a tabela abaixo:

Tabela 1

PERCENTUAL DE RATEIO DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 960/2023	
Cirurgião-Dentista	58%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%
Secretaria de Saúde (Custeio 1%/Diretor(a) de Saúde Bucal 1%)	2%

§3º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições do art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960/2023 (parcela adicional), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada

(modalidade I, de 40 horas semanais), em consonância com a tabela abaixo:

Tabela 2

PERCENTUAL DE RATEIO DA PARCELA ADICIONAL DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DE ACORDO COM O ART. 15-D DA PORTARIA GM/MS 960/2023	
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%

Art. 2º - O incentivo financeiro com base nos resultados alcançados de indicadores pelas equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, passa a ser, a partir de maio de 2024, em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que revoga a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º - Os pagamentos do incentivo financeiro aos profissionais, com base da Portaria GM/MS nº 960/2023 referente ao componente Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal do Custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, inclusive do recurso referente ao pagamento adicional previsto no seu art. 15-D, na forma como autorizado por esta Lei, deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseja o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá observar as diretrizes, os critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal para efetiva realização dos pagamentos dos incentivos financeiros autorizados na forma desta Lei.

Art. 5º- O incentivo financeiro de que trata esta Lei, é temporário, não sendo incorporável à remuneração do profissional, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, sendo a sua natureza estritamente compensatória, ficando condicionada a sua existência à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

§1º- Os profissionais elencados nos §§ 2º e 3º do artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo, salvo quando estiverem sofrendo alguma das penalidades previstas no Estatuto do Servidor - Lei 301, e receberão somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde com base na Portaria GM/MS 960/2023.

§2º- Para fins de aplicação do caput deste artigo, o incentivo financeiro é o referente ao Pagamento por Desempenho previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 6º- Os pagamentos dos repasses do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Município, podendo ser suplementado caso seja necessário, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 7º- Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor local do SUS, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei.



Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO Nº 1.813/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.716, de 12 de junho de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 013/2024 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º- Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo são os provenientes das transferências “fundo a fundo” realizadas pela União, a título de “Incentivo financeiro da APS – Desempenho”, consignada no orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa do “Piso de Atenção Primária em Saúde”, por força das disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, em seu art. 15-G.

§2º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 960/2023 (período de Julho de 2023 a Abril de 2024), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada (modalidade I, de 40 horas semanais), que contribuíram direta ou indiretamente para cumprimento dos indicadores, e ainda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Saúde Bucal na APS, em consonância com a tabela abaixo:

Tabela 1

PERCENTUAL DE RATEIO DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 960/2023	
Cirurgião-Dentista	58%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%
Secretaria de Saúde (Custeio 1%/Diretor(a) de Saúde Bucal 1%)	2%



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§3º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições do art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960/2023 (parcela adicional), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada (modalidade I, de 40 horas semanais), em consonância com a tabela abaixo:

Tabela 2

PERCENTUAL DE RATEIO DA PARCELA ADICIONAL DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DE ACORDO COM O ART. 15-D DA PORTARIA GM/MS 960/2023	
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%

Art. 2º- O incentivo financeiro com base nos resultados alcançados de indicadores pelas equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, passa a ser, a partir de maio de 2024, em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que revoga a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º- Os pagamentos do incentivo financeiro aos profissionais, com base da Portaria GM/MS nº 960/2023 referente ao componente Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal do Custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, inclusive do recurso referente ao pagamento adicional previsto no seu art. 15-D, na forma como autorizado por esta Lei, deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseja o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá observar as diretrizes, os critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal para efetiva realização dos pagamentos dos incentivos financeiros autorizados na forma desta Lei.

Art. 5º- O incentivo financeiro de que trata esta Lei, é temporário, não sendo incorporável à remuneração do profissional, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, sendo a sua natureza estritamente compensatória, ficando condicionada a sua existência à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

§1º- Os profissionais elencados nos §§ 2º e 3º do artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo, salvo quando estiverem sofrendo alguma das penalidades previstas no Estatuto do Servidor - Lei 301, e receberão somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde com base na



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria GM/MS 960/2023.

§2º- Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, o incentivo financeiro é o referente ao Pagamento por Desempenho previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 6º- Os pagamentos dos repasses do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Município, podendo ser suplementado caso seja necessário, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 7º- Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor local do SUS, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas



PROJETO DE LEI Nº 013/2024
(Versão Substitutiva)

1ª votação
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 11/06/2024

2ª votação
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 11/06/2024

EMENTA: Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º- Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo são os provenientes das transferências “fundo a fundo” realizadas pela União, a título de “Incentivo financeiro da APS – Desempenho”, consignada no orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa do “Piso de Atenção Primária em Saúde”, por força das disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, em seu art. 15-G.

§2º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 960/2023 (período de Julho de 2023 a Abril de 2024), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada (modalidade I, de 40 horas semanais), que contribuirão direta ou indiretamente para cumprimento dos indicadores, e ainda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Saúde Bucal na APS, em consonância com a tabela abaixo:

Tabela 1

PERCENTUAL DE RATEIO DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 960/2023	
Cirurgião-Dentista	58%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%

Prefeitura Municipal de Petrolina

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77



Secretaria de Saúde (Custeio 1%/Diretor(a) de Saúde Bucal 1%)

2%

§3º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições do art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960/2023 (parcela adicional), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada (modalidade I, de 40 horas semanais), em consonância com a tabela abaixo:

Tabela 2

PERCENTUAL DE RATEIO DA PARCELA ADICIONAL DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DE ACORDO COM O ART. 15-D DA PORTARIA GM/MS 960/2023	
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%

Art. 2º- O incentivo financeiro com base nos resultados alcançados de indicadores pelas equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, passa a ser, a partir de maio de 2024, em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que revoga a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º- Os pagamentos do incentivo financeiro aos profissionais, com base da Portaria GM/MS nº 960/2023 referente ao componente Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal do Custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, inclusive do recurso referente ao pagamento adicional previsto no seu art. 15-D, na forma como autorizado por esta Lei, deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseja o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá observar as diretrizes, os critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal para efetiva realização dos pagamentos dos incentivos financeiros autorizados na forma desta Lei.

Art. 5º- O incentivo financeiro de que trata esta Lei, é temporário, não sendo incorporável à remuneração do profissional, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, sendo a sua natureza estritamente compensatória, ficando condicionada a sua existência à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

§1º- Os profissionais elencados nos §§ 2º e 3º do artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo, salvo quando estiverem sofrendo alguma das penalidades

Prefeitura Municipal de Petrolina

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118

CNPJ: 10.358.190/0001-77

previstas no Estatuto do Servidor - Lei 301, e receberão somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde com base na Portaria GM/MS 960/2023.

§2º- Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, o incentivo financeiro é o referente ao Pagamento por Desempenho previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 6º- Os pagamentos dos repasses do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Município, podendo ser suplementado caso seja necessário, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 7º- Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor local do SUS, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Petrolina

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D57A-1229-59EF-34A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 04/06/2024 15:03:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D57A-1229-59EF-34A3>

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 013/2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes pares que compõem a Câmara de Vereadores de Petrolina o incluso Projeto de Lei nº ____/2024, que "*Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências*".

O Projeto que se coloca à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa é destinado a implementar em âmbito municipal, o incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

É imperioso destacar que os efeitos financeiros da portaria revogadora, dar-se-á a partir da parcela de maio de 2024, restando ao ente federativo as obrigações nos moldes da portaria revogada, *tempus regit actum*.

Com efeito, o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), na vigência da Portaria GM/MS nº 960/2023, se distribuía em quatro componentes (capitação ponderada, incentivo para ações estratégicas, incentivo financeiro com base em critério populacional e pagamento por desempenho), conforme anterior redação do Título II, art. 9º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017).

Destarte, o incentivo financeiro com base em indicadores constituía o componente de PAGAMENTO POR DESEMPENHO, conforme metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) na vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Outrossim, embora atualmente não mais vigente a Portaria GM/MS nº 960/2023, quanto ao referido incentivo esclarece o Ministério da Saúde em sua Nota Técnica:

Prefeitura Municipal de Petrolina

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

“Conforme aponta Barreto (2014), o Pagamento por Desempenho, tradução para (pay-for-performance, P4P) é usado em experiências internacionais visando à melhoria dos resultados em saúde. No Brasil o pagamento por desempenho é parte importante do financiamento da Atenção Primária à Saúde. Na prática, o pagamento por desempenho ou financiamento baseado em resultados, consiste na transferência de recursos aos gestores municipais, condicionado ao alcance de resultados de indicadores com metas mensuráveis e pré-determinadas e definidas de forma tripartite com representantes das esferas de gestão estadual e municipal.” (NOTA TÉCNICA Nº 14/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS).

Cumprir destacar que considerando os efeitos da Portaria GM/MS nº 960/2023 na época da sua vigência, em respeito ao princípio da segurança jurídica, consoante art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), a sua efetivação deve seguir os termos delineados no bojo da referida norma, cabendo ao Poder Executivo prosseguir com a implementação do incentivo no âmbito do Município de Petrolina.

Com o referido incentivo financeiro do Ministério da Saúde se faz possível melhorar a oferta dos serviços existentes e induzir o desenvolvimento da saúde bucal em atendimento as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde que acessam os serviços odontológicos da APS do SUS no território de Petrolina, bem como valorizar os profissionais de saúde, que são os responsáveis diretos pela atenção à saúde da população, sendo os executores do cuidado em saúde ofertado nas respectivas unidades e serviços.

O Governo Municipal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação dos incentivos financeiros vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), por serem de extrema relevância na Atenção Primária à Saúde (APS).

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, ao pleito posto à soberana deliberação legislativa, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossos cordiais cumprimentos.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Petrolina

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118

CNPJ: 10.358.190/0001-77

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 013/2024

Poder Executivo

1º Votação: 19 x 00

2º Votação: 19 x 00

Data: 11/06/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Ausente
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Retirou-se



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2024 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que *autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2024, a presente proposta visa a autorização legislativa para que o Município de Petrolina-PE realize o pagamento do incentivo financeiro da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dita proposta, é específica à classe de servidores da saúde bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde – APS, vinculados às equipes de Saúde Bucal – eSB e às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina.

O pagamento por desempenho é um incremento na mencionada classe de servidores, outorgando-lhes um benefício financeiro que, por conseguinte, otimizará os serviços prestados, melhorando o atendimento à população municipal e valorizando os servidores do setor.

Com isto, foi destacado nos motivos da proposta que com o presente Projeto será possível melhorar a oferta dos serviços existentes e induzir o desenvolvimento da saúde bucal em atendimento as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Portanto, é inofensivo que lei local possibilite dito pagamento que será suportado pelas transferências “fundo a fundo” realizadas pela União, a título de “Incentivo financeiro da APS – Desempenho”, consignada no orçamento do Ministério da Saúde.

Portanto, diante desse quadro de repartições de competências constitucionais e visando respeitar o princípio da legalidade se faz necessária a presente proposta legislativa para possibilitar dito pagamento em nosso Município.

Com efeito, é importante esclarecer também que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

[...]

II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.


3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2024 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende *autorizar o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.*

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2024, a presente proposta visa a autorização do pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE.

Para tanto, dita proposta determina no art. 1º o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, tudo conforme o regulamento federal disposto nas portarias instituídas pelo Ministério da Saúde (v.g. Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024)

Importante destaque foi exposto no §1º do art. 1º do presente Projeto, o qual esclareceu que os recursos financeiros de que trata a proposta são os provenientes das transferências “fundo a fundo” realizadas pela União.

Desta feita, o objetivo principal da presente proposta é justamente instituir no Município o incentivo financeiro por desempenho dos servidores, tendo como alvo maior estimular o alcance dos indicadores, com o objetivo de incentivar a

melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Com efeito, em respeito ao princípio do *tempus regit actum* determina o § 2º do art. 1º que o montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 960/2023, será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, trazendo tabela de percentual de cada cargo.

Ademais, tendo em vista a Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024, é determinado no art. 2º do Projeto em análise que partir de maio de 2024 o será em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Com efeito, o intuito é trazer segurança jurídica, bem como incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

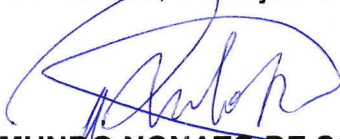
Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.



Vereador RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES
Relator

Vereador GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN
Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 013/2024, que dispõe sobre a autorização do pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima, a presente proposta de lei pretende autorizar o pagamento do incentivo financeiro da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE.

Com efeito, é importante registrar de início que com a implantação do incentivo financeiro do pagamento por desempenho aos servidores da saúde bucal no Município de Petrolina será baseado nos resultados, ou seja, o objetivo é melhorar o atendimento à população com valorização financeira dos servidores atuantes.

Ademais, é imperioso destacar que o pagamento deste incentivo consiste na transferência de recursos aos gestores municipais, condicionado ao alcance de resultados de indicadores com metas mensuráveis e pré-determinadas e definidas de forma tripartite com representantes das esferas de gestão estadual e municipal.

Ademais, é legítimo asseverar que os regulamentos federais pertinentes, notadamente as portarias emanadas do Ministério da Saúde foram observadas pelo Poder Executivo ao destacá-las nos motivos expostos ao Projeto.

Portanto, o presente Projeto de Lei se mostra como um importante e inoidável instrumento de melhoramento na área da saúde, especificamente na Saúde Bucal.

Ademais, a pretensão da proposta de lei tem pertinência temática com esta Comissão de Finanças, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.



Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator



Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente



Vereador MARGOS MACIEL DE AMORIM
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 013/2024-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 03/06/2024 17:45

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (108 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_013_2024_ASSINADO.pdf;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
04/06/2024

Presidente

Ofício 1.013/2024:



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 013/2024**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Solicitamos apreciação da matéria ora encaminhada, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

-

-

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Ofício 1.013/2024**

Código nº 617.517.174.474.973.646



Margarida A. **PROGEM-DIR**
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal de Petrolina

Em 03/06/2024 às 17:44

PROJETO DE LEI Nº 013/2024-PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 013/2024**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Solicitamos apreciação da matéria ora encaminhada, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[PROJETO_DE_LEI_N_013_2024_ASSINADO.pdf \(107,63 KB\)](#)

1 download

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	05/06/2024 às 12:14
Margarida Freire Dos Santos Alves - Portaria nº 02669/2022	PROGEM » PROGEM-DIR 03/06/2024 às 17:44

**Tramitação 1-
1.013/2024**

04/06/2024 às 15:43

Respondido



PROGEM »

PROGEM-DIR

Margarida Freire

Dos Santos Alves -

Portaria nº

02669/2022

Câmara Municipal
de Petrolina

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, **Versão Substitutiva** do **Projeto de Lei nº 013/2024**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Solicitamos apreciação da matéria ora encaminhada, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

[PROJETO_DE_LEI_N_013_2024_versao_substitutiva_ASSINAD](#)
[O_Pagamento_por_Incentivo_Financeiro_eSB_APS_JUNHO_20](#)
[24_2_2_.pdf](#) (107,79 KB)

9

downl
oads**Tramitação 2-
1.013/2024**

05/06/2024 às 13:40

Respondido

Câmara Municipal de
Petrolina

Excelentíssimo Senhor

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

Petrolina-PE

Senhor Procurador-Geral,

Envolvidos

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste informar que considerando que a versão substitutiva do Projeto de Lei nº. 013/2024 foi encaminhada após o expediente do Departamento de Processo Legislativo, bem como a versão inicial já havia sido devidamente distribuída a todos os Vereadores e Comissões Permanentes.

Destarte, em análise as duas versões encaminhadas e considerando que a modificação efetuada na versão substitutiva é de natureza material, é forçoso registrar que o mencionado projeto necessita novamente ser distribuído aos Vereadores e Comissões Permanentes não tendo tempo hábil para a sua inclusão na pauta de deliberação da Sessão Ordinária que acontecerá em 06 de junho de 2024 (quinta-feira).

Diante disso, o Projeto de Lei nº. 013/2024, em sua versão substitutiva, entrará em pauta da Sessão Ordinária de 11 de junho de 2024 (terça-feira).

Sem mais para o momento, protesto e apreço, ao tempo em que agradeço.

Atenciosamente,

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

De: Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>
Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 15:43
Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com
<camarapetrolina.pleg@hotmail.com>
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 013/2024-PODER EXECUTIVO

Ofício 1.013/2024:



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores
Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 013/2024**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa. Solicitamos apreciação da matéria ora encaminhada, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

—

—

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

—

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, clique [aqui](#).

[« Voltar - Central de Atendimento](#)